



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Departamento Jurídico - DEJUR

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº03/2022

Autor: Chefe do Poder Executivo.

Assunto: Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, no que se refere aos cargos em comissão e funções gratificadas vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O pronunciamento deste Departamento Jurídico, mediante o presente parecer, se torna obrigatório em face do que dispõe o §3º, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, no que se refere aos cargos em comissão e funções gratificadas vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

O autor justifica a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme mensagem que acompanha a proposição, em uma lauda.

Acompanha o PL cópia de planilha contendo Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem assim da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o §3º do artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, o presente parecer deve proceder à análise escrita e fundamentada desta assessoria jurídica.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas, "opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação".

Leciona o artigo 160 do mesmo Regimento Interno que "Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos". O PL em análise atende a essa exigência regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Departamento Jurídico - DEJUR

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei, do Prefeito Municipal, esta encontra apoio no artigo 168, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da referida Casa Legislativa.

O quórum de deliberação é, a meu ver, de **maioria absoluta** dos membros da Câmara, por força do que dispõe o art. art. 217, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, posto que cria um cargo de Coordenador III e um cargo para a Coordenador de Gestão.

A proposição contém ementa do seu objetivo; está assinada pelo Prefeito Municipal e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 167 do RI.

DISPOSITIVO

Assim, não encontramos nenhum vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

Recomendamos, ademais, a oitiva da Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social e da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 23 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Giusti Abreu
Diretor do DEJUR